



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022

CONTRATO Nº 22/2022

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO CESTAS BÁSICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, E, DO OUTRO, A EMPRESA COMERCIAL JACARANDA EIRELI DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022.**

O MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Paraguai, nº 1473 - Centro de Aquidabã - CEP: 49.790-000 - Centro de Aquidabã - Sergipe, inscrita no CNPJ, Nº 13.000.609/0001-02, adiante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, a Empresa COMERCIAL JACARANDA EIRELI localizada à Av. K nº 481, Conjunto Marcos Freire III, nº 49.160-000, Centro, Nossa Senhora do Socorro/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.922.056/0001-112, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Sócia Administradora a Sra. Claudécir Oliveira Rocha, CPF nº. 556.974.455-04, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para Fornecimento de Cestas Básicas, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS ALUNOS MATRICULADOS NO EJA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE, de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2022 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

As Cestas Básicas serão fornecidas pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de R\$ 130.500,00 (Cento e trinta mil e quinhentos reais) conforme anexo I deste Contrato.

§1º - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora;

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, Certidões Negativas de Débitos junto



ESTADO DE SEGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

as Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicilio sede da licitante vencedora e Certidões Negativas de Débitos junto as Tribunal Superior do Trabalho – CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O fornecimento das Cestas Básicas será realizado até **31 (trinta e um) de Dezembro de 2022 (Dois mil e Vinte e Dois)**, após assinatura do respectivo contrato, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a **CONTRATADA**.

Recebidas as Ordens, a **CONTRATADA** entregará os produtos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, acompanhados dos seguintes documentos:

- Ordem de fornecimento;
- Nota fiscal;
- Comprovante de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

A entrega se dará no Almocharifado da Secretaria de Educação, conforme Ordem de Fornecimento.

O recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a e b*, da Lei Federal nº 8.666/93.

O Responsável pelo recebimento atestará o recebimento provisório dos kits através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;

Depois de atestada(s), a(s) Nota(s) Fiscal(is) mas mesmas serão encaminhadas à Secretária de Educação que logo após encaminhara a Secretaria de Finanças juntamente com os documentos que a(s) acompanham para liquidação e pagamento.

No caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor substituirá o produto em até 48 (Quarenta e Oito) horas.

Na data de entrega, os produtos não poderão estar com mais de 20% (vinte por cento) do seu prazo de validade decorrido, o prazo será verificado por ocasião da entrega, e deverá estar de acordo com o estabelecido no Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2022, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CLAUDECI  
R OLIVEIRA  
ROCHA:55  
697445504



ESTADO DE SEGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

17024 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2016 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FR: 15000000

**CLAUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, Inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

CLAUDECIR  
OLIVEIRA  
ROCHA:556  
97465504

Assessoria de Gestão  
Município de Aquidabã  
2016/01  
R.O.C. 1488/2016  
19/06/2016 10:10  
14/06/2016

Folha 212Rubrica 18

ESTADO DE SEGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 05/2022 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

Assinada de forma  
Digital por  
CLAUDECI  
ROLIVEIRA  
25/06/2022  
ROCHA:55  
697445504  
14/06/2022 10:00



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o Sr. Jackson Crisostomo dos santos, Secretário Municipal de Educação, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

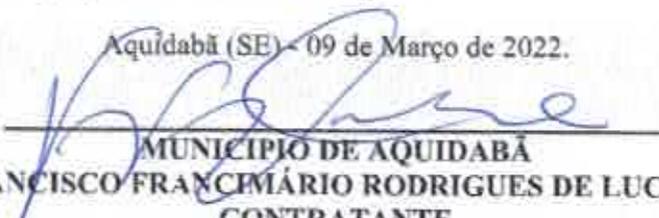
O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aquidabã (SE) - 09 de Março de 2022.

  
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ  
FRANCISCO FRANCMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA  
CONTRATANTE

COMERCIAL JACARANDA EIRELI  
CLAUDECIR OLIVEIRA ROCHA  
CONTRATADA

CLAUDECIR Assinado em Sistema  
OLIVEIRA Digital por 13.000.609  
ROCHA-556 02/03/2022 13:19  
97445504 142962101001

TESTEMUNHAS:

I - myllena stefany Andrade Oliveira

II - Francisco Rodrigues de Lucena

Folha 214Rubrica 88

ESTADO DE SEGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

## ANEXO I

Item	Código	Produto/Serviço	Unid.	Qtde	Unitário	Total
1	8198	CESTA BÁSICA COMPOSTA COM 14 (QUATORZE) ITENS ABAIXO RELACIONADOS, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	Und.	900	109,00	98.100,00
	<b>Especificação</b>	CESTA BÁSICA COMPOSTA COM 14 (QUATORZE) ITENS ABAIXO RELACIONADOS, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS 02 KG DE AÇÚCAR CRISTAL PACOTE COM 1KG; 02 KG DE ARROZ PLIDO PARABOLIZADOS TIPO 1, PACOTE COM 1KG; 01 PACOTE DE BISCOITO DOCE TIPO MAISENA, PACOTE COM 400GR; 01 PACOTE DE BISCOITO SALGADO TIPO CREMER CRACK, PACOTE COM 400GR; 01 PACOTE DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM COM 500GR; 01 KG DE FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO, EMBALAGEM COM 1KG; 02 KG DE FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1, PACOTE COM 1KG; 01 PACOTE DE LEITE EM PÓ INTEGRAL, PACOTE COM 400GR; 03 PACOTES DE MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, EMBALAGEM COM 500GR; 02 KG DE FARINHA DE MANDIOCA TIPO 1, PACOTE COM 1KG; 04 SARDINHAS AO ÓLEO EM LATA, EMBALAGEM DE 125GR; 02 MISTURAS A BASE DE AMIDO DE MILHO PARA PREPARO DE MINGAUS SABORES BAUNILHA, EMBALAGEM COM 200GR; 02 PACOTES DE FLOCOS DE MILHO COM 500GR; 01 ÓLEO DE SOJA REFINADO, EMBALAGEM 900ML;				
2	8198	CESTA BÁSICA COMPOSTA COM 14 (QUATORZE) ITENS ABAIXO RELACIONADOS, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS - COTA 25%	Und.	300	108,00	32.400,00
	<b>Especificação</b>	CESTA BÁSICA COMPOSTA COM 14 (QUATORZE) ITENS ABAIXO RELACIONADOS, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS 02 KG DE AÇÚCAR CRISTAL PACOTE COM 1KG; 02 KG DE ARROZ PLIDO PARABOLIZADOS TIPO 1, PACOTE COM 1KG; 01 PACOTE DE BISCOITO DOCE TIPO MAISENA, PACOTE COM 400GR; 01 PACOTE DE BISCOITO SALGADO TIPO CREMER CRACK, PACOTE COM 400GR; 01 PACOTE DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM COM 500GR; 01 KG DE FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO, EMBALAGEM COM 1KG; 02 KG DE FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1, PACOTE COM 1KG; 01 PACOTE DE LEITE EM PÓ INTEGRAL, PACOTE COM 400GR; 03 PACOTES DE MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, EMBALAGEM COM 500GR; 02 KG DE FARINHA DE MANDIOCA TIPO 1, PACOTE COM 1KG; 04 SARDINHAS AO ÓLEO EM LATA, EMBALAGEM DE 125GR; 02 MISTURAS A BASE DE AMIDO DE MILHO PARA PREPARO DE MINGAUS SABORES BAUNILHA, EMBALAGEM COM 200GR; 02 PACOTES DE FLOCOS DE MILHO COM 500GR; 01 ÓLEO DE SOJA REFINADO, EMBALAGEM 900ML;				
<b>TOTAL</b>						130.500,00

Aquidabã (SE) - 09 de Março de 2022.

  
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ  
FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA  
CONTRATANTE

COMERCIAL JACARANDA EIRELI  
CLAUDECIR OLIVEIRA ROCHA  
CONTRATADA

CLAUDECI  
R OLIVEIRA  
ROCHA-SS  
897445504

TESTEMUNHAS:

I - myllena stéfany andrade oliveiraII - Francis Rodrigues de Lucena